

PROVIMENTO Nº 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Institui mecanismos para controle dos prazos de prescrição nos juízos dotados de competência criminal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a constatação acerca da ocorrência do fenômeno da prescrição como causa de extinção da punibilidade, em várias fases da persecução penal, frustrando a pretensão punitiva do Estado;

CONSIDERANDO que o fenômeno da prescrição, em todas as suas formas, concorre para o sentimento de impunidade como consequência da lentidão da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos magistrados mecanismos que possibilitem o controle e acompanhamento temporal do curso da prescrição;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 112/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que institui mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal.

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar aos juízos que possuem competência criminal que, ao prolatarem a sentença, realizem o cálculo de prescrição punitiva em abstrato.

Art. 2º Determinar aos juízos criminais que, ao proferirem sentença criminal, realizem cálculo de prescrição punitiva em concreto.

Art. 3º Determinar aos juízos criminais que, ao realizarem cálculo de prescrição punitiva, juntem aos autos documento que contenha a informação relativa à prescrição declarada na sentença.

Parágrafo único. Para o cumprimento da providência determinada neste artigo, os juízos processantes deverão encaminhar ao juízo competente para a execução penal o documento discriminado no *caput* juntamente com aqueles previstos na Resolução nº 112/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Recomendar aos juízos com competência para execução penal que, ao receberem o processo de execução para despacho inicial, em especial aqueles em que os(as) apenados(as) encontram-se soltos(as), realizem o cálculo de prescrição executória antes de adotar qualquer outra providência.

Art. 5º Determinar que os juízos com competência criminal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Provimento, revisem os processos constantes da aba "Informações Criminais" no Painei Datacor.

Art. 6º Os cálculos de prescrição mencionados neste normativo poderão ser realizados por meio da ferramenta virtual acessível através do site da Corregedoria-Geral da Justiça, no ícone específico disponível na página principal.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/10/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4811616** e o código CRC **4495F2CF**.